



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° PE011202201

PREGÃO ELETRÔNICO N°011/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, n° 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45.920-000, Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Prefeita a Senhora **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do R.G. n.º. M8587960 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º. 030.151.046-67, domiciliada à Rua do Aeroporto, n° 215, Centro, Posto da Mata, CEP 45.928-000, Município de Nova Viçosa/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **2J. SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Amélio Siquara, n° 117, térreo, Bairro Nova Coreia, na cidade de Caravelas/BA, CEP: 45.900-000, inscrita do CNPJ/MF, sob o n° 23.793.790/0001-05, aqui representada pelo Sr. **Jadson Almeida Caetano**, brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF sob o n° 821.563.605-57, CNH n° 01096106180 DETRAN/BA, residente e domiciliado na rua Amélio Siquara, n° 117, térreo, Bairro Nova Coreia, na cidade de Caravelas/BA, CEP: 45.900-000, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022**, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, Decreto Municipal n° 248/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que haja contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar terrestre com motorista e transporte escolar fluvial com condutor para transportar alunos no Município de Nova Viçosa/BA.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer na prestação de serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§1.º e 2.º do art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

2.1.1 disponibilizar os veículos descritos no anexo deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico n° 011/2022.

2.1.2 assegurar a boa qualidade dos veículos e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;

2.1.3 as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

2.1.5 não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.



- 2.1.6 não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.
- 2.1.7 entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação.
- 2.1.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.9 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão eletrônico.
- 2.1.10 não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 2.1.11 responsabilizar-se pelo transporte dos veículos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Contratante, bem como pelo seu estacionamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- 2.1.12 os veículos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal Contratante, sob pena de aplicação de penalidades.
- 2.1.13 fornecer todos os veículos em boas condições de uso;
- 2.1.14 os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.
- 2.1.16.o prazo para apresentação do veículo será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da secretaria.
- 2.1.17.todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à Contratada pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte). Esse último também procederá com a vistoria e realização de checklist no ato do recebimento dos veículos.
- 2.1.18. o veículo e/ou embarcação deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- 2.1.19 deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- 2.1.20 o veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo Contratante.
- 2.1.21 todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.22 o veículo deverá estar sempre limpo à disposição do Contratante.
- 2.1.23 a manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 2.1.24 o abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade do Contratante.
- 2.1.25 veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 2.1.26 veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículos substituído.
- 2.1.27 o veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logo tipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo Contratante.



2.1.28 a Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

2.1.29 a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

2.1.30 a Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

2.1.31 a Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

2.1.32 antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

2.1.33 a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.

2.1.34 nos casos em que o Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

2.1.35 aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar a prestação de serviços efetivamente prestados.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficarà a cargo do Contratante a despesa relativa ao combustível dos veículos e embarcações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.184.703,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e três reais)**, em relação aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 17, em

CONTRATO PE 011202201 – 2J. SERVIÇOS EIRELI



conformidade com a planilha em anexo a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura a Contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo de veículos disponibilizados e quilometragem rodada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, relação dos veículos com tipo do veículo, placa, local de lotação, valor do quilometro rodado e valor unitário.

4.5 Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal. Também deverá ser encaminhada cópia do CRLV dos veículos em nome da Contratada.

4.6 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 Previamente a cada pagamento, o Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

4.8 Em caso de irregularidade, o Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05(cinco) dias.

4.9 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

4.10 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.11 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a

CONTRATO PE 011202201 – 2J. SERVIÇOS EIRELI



diferenças serão cobradas administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12 Fica a Contratada obrigada a incluir no corpo da nota fiscal a discriminação em valores ou porcentagem entre o material e mão de obra utilizados na prestação dos serviços contratados.

4.13 É obrigatório a Contratada, quando da emissão da nota fiscal nos termos do item 4.12., a apresentação de relatório discriminando o valor referente ao material utilizado e, também, o valor referente a mão de obra contratada, os quais deverão acompanhar a referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A despesa orçamentária decorrente da aquisição peças de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 5.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
UNIDADE: 5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.083 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE-BA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.070 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 01 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%
FONTE: 15 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (30%)
FONTE: 04 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução será realizada de forma parcelada a partir de solicitação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.2. A Contratada deverá ter no mínimo 30% (trinta por cento) dos veículos em sua propriedade, podendo, sublocar o restante da frota em consonância com os termos contidos no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste Contrato será até o 31/12/2022, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogadas e presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo do contrato será de 100 (cem) dias letivos, ou seja, pelo período de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO PE 011202201 – 2J. SERVIÇOS EIRELI



- a) Inadimplemento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da Contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da Contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sempre via e escrita autorização do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sempre juízo das sanções cabíveis nos casos e numerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpada **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação dos serviços que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a prestação efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES/SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contrata da que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

CONTRATO PE 011202201 – 2J. SERVIÇOS EIRELI



- f) Não manter a proposta.
 - g) Apresentar documentação falsa;
 - h) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i) Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referencia

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta)dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) No recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Com observação às disposições do Termo de Referência, a fiscalização da Contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **Nildo Ferreira Lage, matrícula 607504**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

13.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

13.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

13.5. O reajuste dos preços deve-se observar os seguintes quesitos;

a) Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

b) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

d) Será permitida a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

14.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA poderá cancelar unilateralmente a prestação serviços objeto do contrato a ser firmado com base nesse contrato em até 5 (cinco) dias antes do inícios do transporte escolar ou qualquer tempo, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA;

14.3. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas;

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Viçosa (BA), para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Nova Viçosa (BA), 01 de agosto de 2.022.

CONTRATANTE
Município de Nova Viçosa
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

CONTRATADA
2J. SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 23.793.790/0001-05
Jadson Almeida Caetano



DESCRITIVO ANEXO
CONTRATO N° PE011202201 – 2J Serviços Eireli

10

LOTE - 01						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
14	14-E D R de Souza/Rio do Mucuri	Manhã	100	65,12	R\$ 430,00	R\$ 43.000,00
		Tarde	100	65,12	R\$ 430,00	R\$ 43.000,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
14	Locação Van - Custo fixo mensal	Manhã/Tarde	5	130,24	R\$ 7.510,00	R\$ 37.550,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 123.550,00
LOTE - 02						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100DIAS LETIVOS	TOTAL
16	16-E D R de Souza/Rio do Pato	Manhã	100	98,99	R\$ 310,50	R\$ 31.050,00
		Tarde	100	49,5	R\$ 155,27	R\$ 15.527,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
16	Locação Van - Custo fixo mensal	Manhã/Tarde	5	148,49	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 76.577,00
LOTE - 03						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
21-A	21-A - Rio do Sul - Helvecia/Helvecia - Rio do Sul	Manhã	100	73,92	R\$ 561,45	R\$ 56.145,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
21-A	Locação Van - Custo fixo mensal	Manhã	5	148,49	R\$ 7.055,00	R\$ 35.275,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 91.420,00
LOTE - 04						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
23	23 - Casa Sandra/Secretaria	Manhã	100	74,63	R\$ 628,50	R\$ 62.850,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
23	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	74,63	R\$ 4.424,00	R\$ 22.120,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 84.970,00

CONTRATO PE 011202201 – 2J. SERVIÇOS EIRELI

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



LOTE - 05						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
28	28 - Secretaria/Helvécia	Manhã	100	80,51	R\$ 607,83	R\$ 60.783,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
28	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	80,51	R\$ 4.486,00	R\$ 22.430,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 83.213,00
LOTE - 06						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
29	29 - Secretaria/Jussara	Manhã	100	70,74	R\$ 579,50	R\$ 57.950,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
29	Locação Micro Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	70,74	R\$ 4.695,00	R\$ 23.475,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 81.425,00
LOTE - 07						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
31	31 - Helvecia/Juru	Manhã	100	90,82	R\$ 671,00	R\$ 67.100,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
31	Locação Van - Custo fixo mensal	Manhã	5	90,82	R\$ 6.150,00	R\$ 30.750,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 97.850,00
LOTE - 08						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
2	2 - Escolinha/Coordenadoria	Manhã	100	123,82	R\$ 713,90	R\$ 71.390,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
2	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	123,82	R\$ 4.150,00	R\$ 20.750,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 92.140,00
LOTE - 09						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
10	10 - Helvecia/Ribeirão	Manhã	100	73,52	R\$ 542,50	R\$ 54.250,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
10	Locação Van - Custo fixo mensal	Manhã	5	73,52	R\$ 6.150,00	R\$ 30.750,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 85.000,00



LOTE - 10						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
11	11 - Secretaria/Gondo	Manhã	100	132,62	R\$ 839,25	R\$ 83.925,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
11	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	132,62	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 106.425,00
LOTE - 11						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
19	19 - Colonia/Secretaria	Manhã	100	45,1	R\$ 328,20	R\$ 32.820,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
19	Locação Van - Custo fixo mensal	Manhã	5	45,1	R\$ 6.150,00	R\$ 30.750,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 63.570,00
LOTE - 12						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
35	35 - Colonia/Secretaria	Manhã	100	32,44	R\$ 266,74	R\$ 26.674,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
35	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	32,44	R\$ 4.521,80	R\$ 22.609,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 49.283,00
LOTE - 13						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
36	36 -Cônia Nova/Secretaria	Manhã	100	74,42	R\$ 425,70	R\$ 42.570,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
36	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	74,42	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 63.570,00
LOTE - 14						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
37	37 - Cônia Nova/Secretaria	Manhã	100	75,96	R\$ 425,70	R\$ 42.570,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
37	Locação Onibus - Custo fixo mensal	Manhã	5	75,96	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 63.570,00



LOTE - 17						
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ DIA	MÉDIA/100 DIAS LETIVOS	TOTAL
40	40-Itim/Saco	Manhã	120	56,38	R\$ 71,40	R\$ 7.140,00
ROTA	ROTA(SAIDA/CHEGADA)	TURNO	TOTAL DE MESES	TOTAL KM/ DIA	MEDIA LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL
40	Locação Barco - Custo fixo mensal	Manhã	6	56,38	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA ROTA						R\$ 22.140,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.184.703,00

